



PROJETO DE LEI Nº 241 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ - LECBP.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

 À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

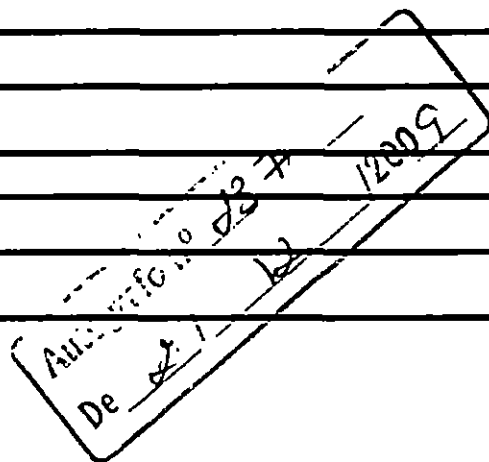
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

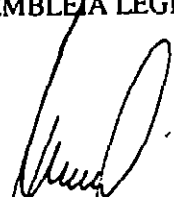
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2009
Ao Projeto de Lei nº 0241/2009

Dá nova redação ao art. 1º, na forma que indica

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0241/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É considerada de utilidade pública à Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré - LECBP, entidade civil sem fins lucrativos"

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM ____ DE
NOVEMBRO DE 2009.



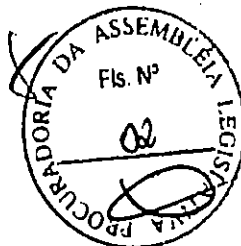
RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PRB
Ouvidor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem o afã de adequar a redação do art. 1º do projeto de lei 0241/2009, possibilitando a sua regular tramitação.



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PRB
Ouvidor Parlamentar



PROJ. DE LEI 241 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 3 / 1 Rec. Por.

Considera de Utilidade Pública a Liga Esportiva,
Cultural e Beneficente do Passaré - LECBP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de utilidade pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré - LECBP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua 5, 101, Bairro Passaré, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
____ DE OUTUBRO DE 2009.

RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PRB
Ouvidor Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré - LECBP, entidade inscrita sob CNPJ N.º 06.105 618/0001-00, entidade civil sem fins lucrativos com sede em Fortaleza, prestar um relevante serviço à comunidade do bairro Passaré e adjacências.

A entidade, através de sua Diretoria, buscou a Ouvidoria Parlamentar para pleitear a Utilidade Pública, garantida pela Lei Estadual n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1996.

Na conformidade da documentação apresentada, encaminho, pois, à apreciação do Poder Legislativo.



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual - PRB
Ouvidor Parlamentar



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRASIL

R. GERAL
30.48373.96 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

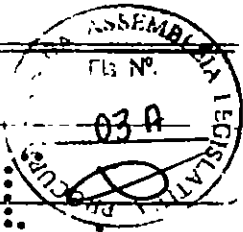
ATESTADO QUE

MARIA DO ROSARIO CARDOSO DE SOUSA

FILHO DE

VALDENICE CARDOSO DE SOUSA

BERNARDO CARDOSO FARIAS



NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

DATA DE EMISSÃO
17/04/09

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA

VALIDADE 90 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
2004007187193 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTADO QUE

ILMA MARIA DE SOUSA

FILHO DE

MARIA DE FATIMA DE SOUSA

NAO INFORMADO

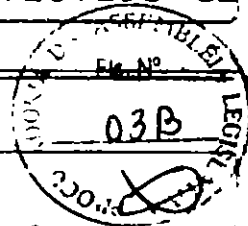
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

DATA DE EMISSÃO
03/04/09

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA



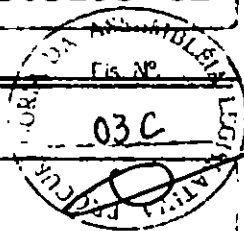
VALIDADE 60 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
2163505193 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES



JOAO PEREIRA SANTANA — ATESTO QUE —

MARIA MARTINS SANTANA — FILHO DE —
RAIMUNDO NONATO SANTANA

~~NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.~~

17/04/69

DELEGADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
94002104235 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTADO QUE

MARCUS ANTONIO SILVA DOS SANTOS

03 d

FILHO DE

CARMELITA SILVA DOS SANTOS

MAXIMIANO AMARO DOS SANTOS

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

DATA DE EMISSÃO
01/04/09

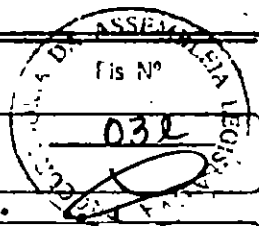
DIRETOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL -
93002182319 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES



ATESTADO QUE
SANDRA MARIA SOUZA DOS SANTOS

FILHO DE
QUITERIA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

III

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

01704709

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS



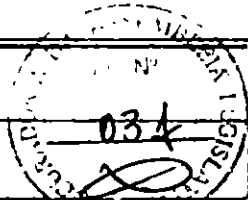
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
98002003709 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTADO QUE
FRANCISCA FLAVIA DOS SANTOS SILVA



MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS.

03/04/09

[Handwritten signature]

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
98013004485 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FRANCISCO EDILBERTO BARROS

FILHO DE

FRANCISCA CANDIDO BARROS

FRANCISCO PAULO BARROS

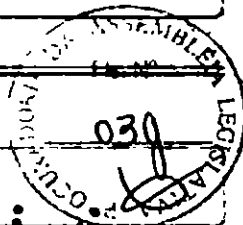
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

DATA DE EMISSÃO
01/04/09

INFORMANTE

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA



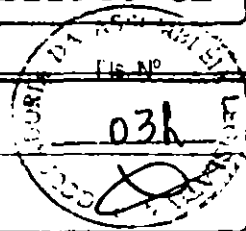
VALIDADE 90 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
2000010212940 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES



ATESTADO QUE
Maria Aurelane Fernandes Albano

FILHO DE
Maria do Socorro Fernandes Santana
João Pereira Santana

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

01/04/09

INFORME

DIRETOR

VALIDADE TRANSITORIA



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

2001010034543 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

JOAO FERREIRA DE LIMA

FILHO DE

NAO INFORMADO

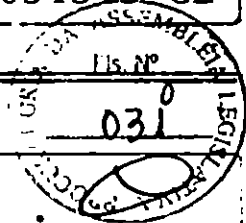
VALDENIR FERREIRA DE LIMA

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

01/04/09

INFORMANTE

DIRETOR



VALIDADE 90 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

2004010185988 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

MARIA SILVIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

FILHO DE

ANTONIA ALDENORA CAVALCANTE

MANOEL JOSE DA SILVA

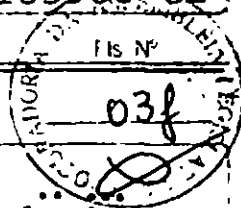
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

DATA DE EMISSÃO

01/04/09

INFORMANTE

DIRETOR



VALIDADE 90 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

91005001807 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTADO QUE

MARIA ROZANGILA GUEDES COELHO

FILHO DE

MARIA GUEDES COELHO
HUMBERTO COELHO CATUNDA

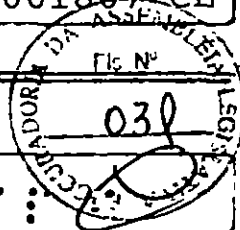
NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

DATA DE EMISSÃO

01/04/09

INFORMANTE

DIRETOR



VALIDADE 90 DIAS

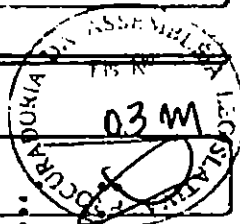


ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL
2159227/91 CE

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTADO QUE
JOSÉ NETO DOS SANTOS PINHEIRO



MARIA SOCORRO PINHEIRO FILHO DE
CARLITO PINHEIRO

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

03/04/09

[Handwritten signature]

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS



PROCURAÇÃO

OUTORGATE: Sandra Maria Sousa dos santos, Brasileira, solteira, Cabeleireira, residente e domiciliar na Rua Regina de Fátima, nº.4260-Passaré.
CEP: 60.862-460, portadora do RG Nº. 93002182319-Ce, CPF Nº. 819365753-53.

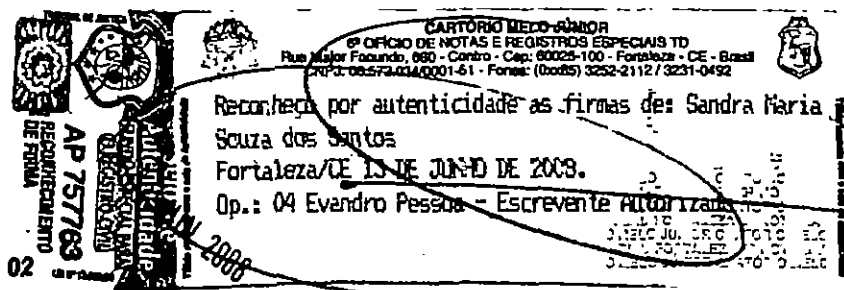
OUTORGADA: Maria Aurelane Fernandes Santana, Brasileira, casada, Radialista, residente e domiciliar na Rua M, Nº. 711, Parque Monte Negro II – CEP: 60000-000 portadora do RG Nº. 2000010212940-SSP-Ce CPF Nº. 726.452.533-34.

PODERES: Representante o OUTORGANTE perante a Liga Esportiva Cultural e Beneficente do Passaré, inscrita sob o CNPJ: 06.105.618/0001-00, com endereço na Rua Regina de Fátima nº. 4360- Passaré - Fortaleza-Ce, com poderes específicos para, em nome do OUTORGANTE, Representante as entidades ativas e passivas, judiciais e extras judicialmente, executar e fazer cumprir o estatuto, presidir a assembléia geral, convocar presidir as reuniões de diretoria, assinar juntamente com o tesoureiro (cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, convênios, contratos de operações de créditos e outros títulos de crédito). Assinar com o secretário as atas das assembléias gerais e correspondências, construir as delegações incumbidas de representar a entidade, coordenar as providências referente à preparação do calendário anual referente aos eventos culturais, sócias, esportivos e beneficentes como também as tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios da entidade, constituir os departamentos culturais, sociais e esportivos da liga com a junta disciplinar esportiva. Toda e qualquer transação que se fizer necessário e ainda para todos os fins e efeitos de direitos serão consideradas como se estivessem sido realizadas pelo próprio OUTORGANTE.

Fortaleza, 28 de Abril de 2008.

Sandra Maria Souza dos Santos
Sandra Maria Souza dos Santos
OUTORGANTE

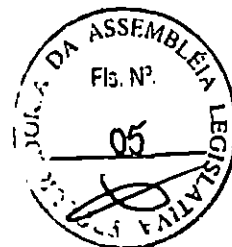
Maria Aurelane Fernandes Santana
Maria Aurelane Fernandes Santana
OUTORGADA





ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ: 07.210.925/0019-35
Rua 65, nº 40 - 2ª Etapa- José Walter
CEP: 60750-790 - Fortaleza - Ce.
Fone/Fax: (85) 3291.1835
e-mail: paroquiasstrindade@yahoo.com.br
"Provai e vede como o Senhor é bom"



ATESTADO

Eu Pe. Antonio Ruy Barbosa Mendes de Moraes, pároco da Paróquia Santíssima Trindade situada na Av. C Nº 311- Conj. Prefeito José Walter, atesto para os devidos fins de prova e a quem possa interessar que a LECBEP-Liga Esportiva Cultural e Beneficente do Passaré, na pessoa de sua presidente em exercício a Senhora Maria Aurerlane Fernandes Santana, sob o CNPJ: 06.105.618/0001-00, com sua sede provisória a Rua V casa 101 Bairro Passaré. CEP: 60867470.

Funciona desde o dia 22 de setembro de 2003, com as famílias carentes do referido bairro e adjacências.

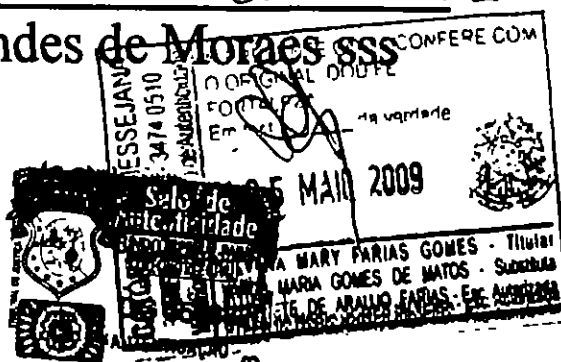
Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Fortaleza, 29 de abril de 2009.

Pe. Antonio Ruy Barbosa Mendes de Moraes

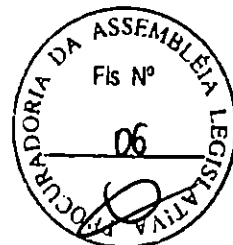
Pe. Antonio Ruy Barbosa Mendes de Moraes sss

Pároco





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA

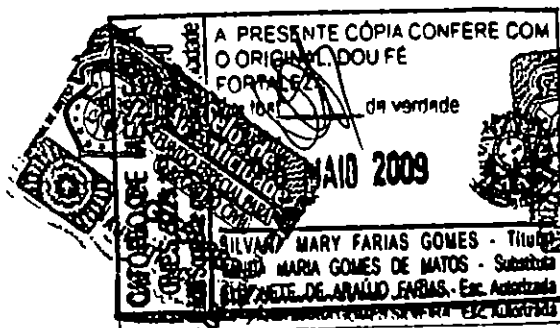


CERTIDÃO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

O TABELIÃO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE FORTALEZA E OFICIAL FIRMATÁRIO, DO 3º REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no Cartório, verificou - se constar o registro do Estatuto Social da LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARE - LECBP, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia no protocolo de nº 5001409 em 16 de janeiro de 2004, informamos que consta a margem do registro acima mencionado, 01(um) elemento de averbação, na ordem que segue protocolo nº 5009434 em 17/04/2008 ata de eleição e posse da nova diretoria. Sem mais até a presente data. Fortaleza, 14 de Abril de 2009, Emolumentos cobrados de R\$ 17,62 (dezessete reais e sessenta e dois centavos) O referido é verdade e dou fé.

3º RTD/RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrvente Compromisso

FRANCISCO CLARION PALACIO DE M SANTOS
Escrvente Compromissado



Emolumentos el Est	13.522 de
22/Set/2004 C/C Art	oº da Lei 10.169/00
Código nº 005011 - R\$	11,47
Fermeju 5% - R\$	2,16
Ferc - R\$	4,00
Outras decp - R\$	
Desconto - R\$	
Total - R\$	17,63
Selo nº	321207 - 1ª Via
Cartório Melo Júnior 6º Notaria de Fortaleza	

3 ANOS
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado
CPF: 548.601.721-53

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5009434
17 Abr 2008 - PAGINA 1/3
Emls. R\$



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ PARA MANDATO DE 16/02/2008 A 16/02/2012. Aos dezesesseis dias do mês de Fevereiro de dois mil e oito, as dezoito horas na sede provisória desta entidade, cito na Rua: Regina de Fátima, 4360 Bairro: Passaré - Cep: 60862-460. Nesta Capital realizou-se uma Assembléia Geral para eleger e empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal que de acordo com o Estatuto Social entrara em vigor aparte desta data por um período de quatro anos (04). Sendo constatado quorum para eleição apresentou-se uma única chapa para votação sendo a seguinte: Presidente: Sandra Maria Sousa dos Santos. Vice-Presidente: Maria Aurelane Fernandes Santana. 1ª -Secretaria Geral: Maria do Rosário Cardoso de Sousa. 2ª-Secretária: Ilna Maria de Sousa. 1ª - Tezoreira: Maria Silvia Cavalcante de Albuquerque. 2ª Tezoreira: Maria Rosangela Guedes Coelho. Presidente do Conselho Fiscal: Francisca Flávia dos Santos Silva. 2º - Membro do Conselho Fiscal: Francisco Edilberto Barros. 3ª - Membro do Conselho Fiscal: Marcos Antonio Silva dos Santos. Diretor de Esporte: José Neto dos Santos Pinheiro. Acessória de Marketing: João Pereira Santana. Assistente de Marketing: João Ferreira de Lima. Procedeu-se então a votação por aclamação, ficando por tanto eleita por aclamação à chapa acima apresentada onde seus integrantes tomaram posse de seus respectivos cargos por estarem eleitos conforme regras estatutárias e de acordo assinam esta ata que eu Maria do Rosário Cardoso de Sousa secretariei e assino juntamente com toda diretoria eleita e associados.

Fortaleza-Ce 16 de Fevereiro de 2008.

Diretoria Eleita:

Presidente:-

Sandra Maria Sousa dos Santos
Nome: Sandra Maria Sousa dos Santos. - Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira. Profissão: Cabeleireira. RG: 93002182319

CPF: 819365753-53. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: Regina de Fátima, nº. 4260. Bairro: Passaré. Cep: 60.862-460

Vice-Presidente:-

Maria Aurelane Fernandes Santana
Nome: Maria Aurelane Fernandes Santana. - Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada. Profissão: Radialista. RG: 2000010212940

CPF: 726.452.533-34-53. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: M, nº. 711. Bairro: Parque Montenegro II. Cep: 60.000-000

Secretária Geral:-

Maria do Rosário Cardoso de Sousa
Nome: Maria do Rosário Cardoso de Sousa - Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira. Profissão: Estudante. RG: 3048373-93

CPF: 059302153-91. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: V, nº. 22. Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

Secretaria:-

Ilna Maria de Sousa
Nome: Ilna Maria de Sousa - Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira. Profissão: Vendedora. RG: 200407187193

CPF: 703413913. Residente e domiciliada nesta Capital na Rua: São Cipriano, 1242. Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

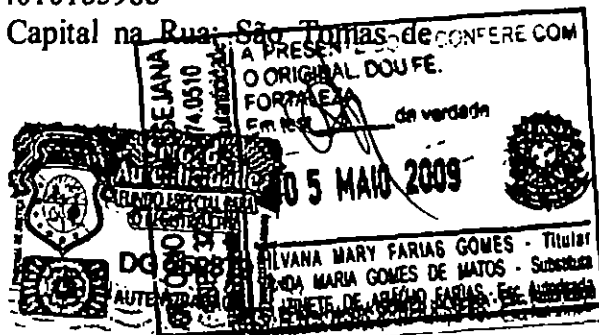
1ª Tezoreira:-

Maria Silvia Cavalcante de Albuquerque
Nome: Maria Silvia Cavalcante de Albuquerque - Nacionalidade: Brasileira

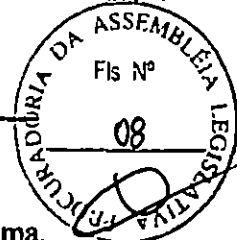
Estado Civil: Casada. Profissão: Comerciaria. RG: 2004010185988

CPF: 232173163-04. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: São

Arquino, 680. Bairro: Passaré. Cep: 60.862-080



3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



2º Tezoreira:

Nome: Maria Rosangela Guedes Coelho - Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira. Profissão: Vendedora. RG: 91005001807

CPF: 460963103. Residente e domiciliada nesta Capital na Rua: Regina de Fátima, 4361. Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

Presidente do Conselho Fiscal:

Nome: Francisca Flavia dos Santos Silva-Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira. Profissão: Estudante. RG:

CPF: Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: São Tomas de Arquino, 681.

Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

2º Membro do Conselho Fiscal:

Nome: Francisco Edilberto Barros - Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro. Profissão: Estudante. RG: 9801300044-85

CPF: 660.214483-91. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: São Tomas de Arquino, 683. Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

3º Membro do Conselho Fiscal:

Nome: Marcos Antonio Silva dos Santos - Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado. Profissão: Agente Administrativo. RG: 94002104235

CPF: 358.777.153/72. Residente e domiciliado nesta Capital na Travessa: Baraúna, 74.

Bairro: Parque Dois Irmão. Cep: 60.742-710

Diretor de Esporte:

Nome: José Neto dos Santos Pinheiro - Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro. Profissão: Educador Social. RG: 215922791

CPF: 710715123-15. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: V, 27. Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

Acessória de Marketing:

Nome: João Pereira Santana-Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado. Profissão: Porteiro RG: 2635051-93

CPF: 756549203-59. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: V, 30. Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

Assistente Técnico de Marketing:

Nome: João Ferreira de Lima-Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro. Profissão: Gerente de Vendas. RG: 20010100345.43

CPF: 607343-73. Residente e domiciliado nesta Capital na Rua: X, 1041 Bairro: Passaré. Cep: 60.000-000

Equipes Associados:

Flamenguinho Esporte Clube

Presidente:

Associação Esportiva Barrosa II

Presidente:

União Esportiva Sol Nascente

Presidente:

Esporte Futebol Clube

Presidente:

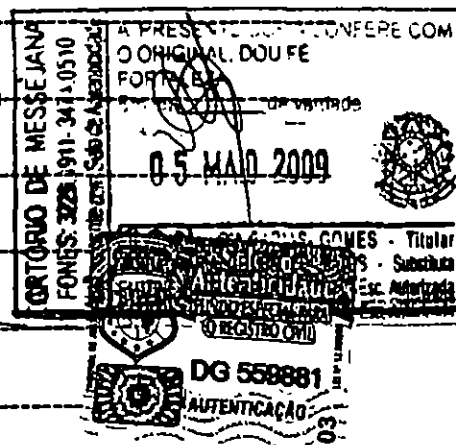
Millan Esporte Clube.

Presidente:

Associação Esportiva AEC

Presidente:

Cremio Esporte Clube.



VITORIO DA MESSEJANA
 FONE: 228-1814-3474.0510
 100 Silveira com 504 de Alameda
 A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM
 O ORIGINAL DOU FE.
 FORTALEZA
 Em _____ de _____ de _____
 05 MAR 2009
 SI: RINA: MARI F. GOMES - Titular
 RINA: MARI F. GOMES - Substitua
 RINA: MARI F. GOMES - Autorizada
 RINA: MARI F. GOMES - Autorizada
 DG 53388803
 AUTENTICAÇÃO
 03

ESTATUTO SOCIAL

LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ - LECBP

CAPITULO I DA SOCIEDADE E SEUS FINS

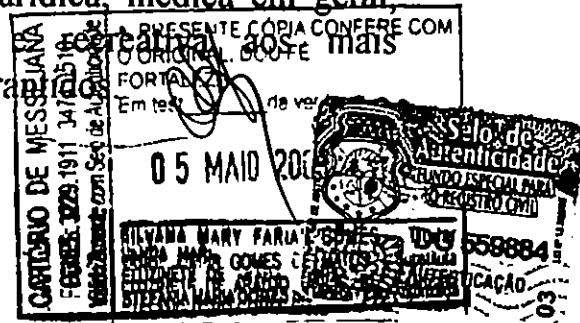
ART. 1º - Liga Esportiva Cultural e Beneficente do Passaré fundada em 22.09.2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, regido pelo presente Estatuto e legislação específica pertinente.

ART. 2º - A liga terá sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, com sede provisória a Rua Regina de Fátima, 4360, no Bairro do Passaré.

ART. 3º - A liga terá como objetivo e finalidades o que se infradiscrimina:

- Dirigir, controlar, difundir e incentivar o esporte no bairro do Passaré e adjacências em todos os níveis, prioritariamente na sua forma não profissional. Congrega e representa todos os moradores do bairro e comunidades vizinhas.
- Leva assistências social, cultural e recreativa e desenvolvimento urbano aos associados de modo que tenham seus direitos garantido.
- Promover atividades esportivas, culturais e lazer, zelar pela a educação , saúde e bem esta em beneficio do desenvolvimento fisico e mental da população.
- Promover a realização de campeonatos , torneios e competições com equipes desportivas, do bairro e adjacências.
- Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, urbanização, habitação, segurança publica, lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos palestras, atividades artísticas ,e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comum..
- Adotar as regras oficiais dos esportistas e respeitar os regulamentos e normativos emanados por entidades superiores, motivar o desenvolvimento urbano de forma racional que traga beneficio para a comunidade, bem como proporcionar o desenvolvimento habitacional como a construção de moradia para o povo, administra projetos sociais e pedagógicos.
- Interceder perante aos poderes públicos ,em defesa dos direitos interesse legitimo dos associados, levar assistência social, jurídica, médica em geral, odontologia, alimentícia, educacional, cultural e recreativa, aos mais carentes de modo que tenham de ter seus direitos garantido.

3º RTD RPJ
João Faustino da Silva
Escrevente Autorizado
CPF 088.822.483-68

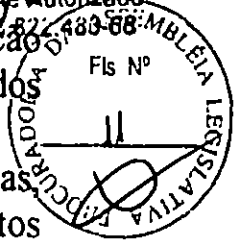


3º RTD / RPJ

João Paulo da Silva
Assessor Autorizado

05.358.82.483-88

Fls Nº



h) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela observância de normas legais estatutárias e regulamentares, buscar integração com outras entidades comunitárias a fim contribuir com interesses dos associados.

i) Expedir aos associados os regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, comunicados oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização..

j) Conceder Filiação as entidades desportivas culturais e sociais sediadas no bairro e adjacências sob sua jurisdição observadas as disposições legais estatutárias aplicáveis.

l) Zelar para que o esporte a cultura e o social sejam praticados como elementos de formação aperfeiçoamento físico e moral.

m) Firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais levando benefício aos associados.

n) Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicações as autoridade a execução das medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais a fim de lhe garantir uma melhor qualidade de vida.

ART. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a Liga não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religião.

ART. 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Liga se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias e não distribuir ao longo de suas atividades resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

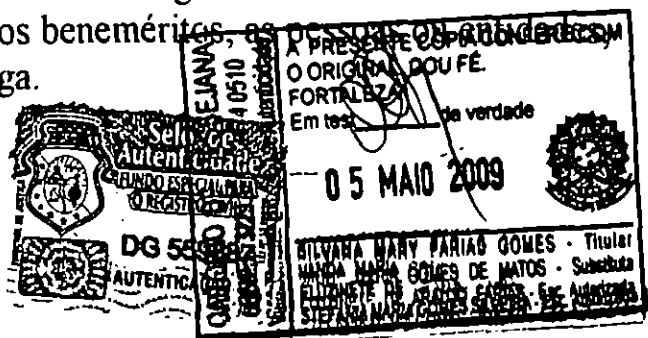
CAPITULO II DOS ASSOCIADOS:

ART. 6º - A liga é constituída por número ilimitado de associados sendo constituída por entidades esportivas, culturais e socais, praticante que sejam associadas e sujeitas a sua direção no território no bairro do Passare e município de Fortaleza, distribuídos nas seguintes categorias.

I - FUNDADORES- São associados fundadores, todos aqueles que comprovadamente participaram do ato da constituição e assinaram a ata de fundação.

II - CONTRIBUINTES- São associados contribuintes todos aqueles, inclusive os fundadores, que contribuirão mensalmente com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia geral.

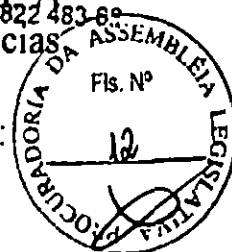
III - BENEMÉRITOS- São associados beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Liga.



3º RTB RPJ

Escritório Autônomo

CPF. 358.822.483-69



PARAGRAFO ÚNICO: São considerados associados, todos os maiores de 18 anos que residem no bairro ou adjacências, devidamente escritos na lista de admissão de associado dar-se-á mediante o cumprimento das exigências deste Estatuto.

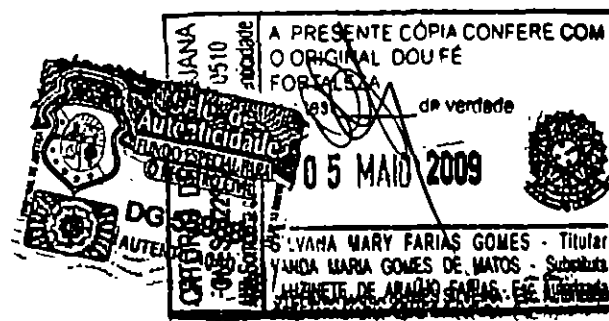
ART. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais :

- I- Votar e ser votado pelo os cargos eletivos ;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais ;
- III- Participar das Assembléias do quadro de associados, com direito a voz e voto;
- IV- Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela a Liga;
- V- Usufruir de beneficios e serviços assistências prestados pela a Liga;
- VI- Disputar os campeonatos, torneios, competições, projetos culturais e sociais promovidos pela a Liga.
- VII- Reger-se por Leis próprias sujeitas a aprovação da Liga.
- VIII- Manter relações desportivas ,cultuais e sociais com os demais associados nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos cultuais, sociais e desportivos.

PARAGRAFO ÚNICO: A liga não se responsabilizara por quais quer compromissos que os associados venham assumir sem o consentimento da mesma.

ART.8º- São deveres dos associados :

- I - Cumprir as disposições estatutárias, e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
- II- Acatar as determinações da diretoria.
- III - Zelar pelo o nome, patrimônio moral ,financeiro e material da Entidade.
- IV - Contribui financeiramente para a entidade, conforme determinações das Assembléias Gerais.
- V - Comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões.
- VI - Disputar anualmente ate sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem escritos ou classificados e os que forem organizados para as respectivas divisões ,na forma prevista por este Estatuto e demais normas aplicáveis.
- VII- Ceder sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos associados, quando requisitado pela Liga ou outras entidades a que esteja subordinada.
- VIII - Registrar seus atletas de acordo com as normas e regulamentos em vigor.



3º RPD / RPJ

ART.9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por encargos da instituição.

ART. 10º- Serão afastado do quadro social da Liga os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Entidade, se constituírem nocivos à mesma, ou os que por livre e espontânea vontade desejarem se ausentar ou se desligar da Entidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao associado o direito de apresentar recurso à Assembléia Geral contra a decisão de sua expulsão.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ART.11º- A Liga será administrada por.

- I- Assembléia geral.
- II- Diretoria e
- III- Conselho fiscal.

ART. 12º - A Assembléia, órgão soberano da instituição constituísse-a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

ART. 13º.- Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II - Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação.
- IV - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente por convocação do Presidente.
- V - Decidir sobre reformas do estatuto
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade
- VII - Decidir no caso de dissolução da entidade o destino dos bens remanescentes
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais

IX - Aprovar o regimento interno da entidade, bem como os regulamentos das competições e os projetos culturais e sociais

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

ART. 14º - Espécies de Assembléias

- I - Assembléia Geral Ordinária e
- II - Assembléia Geral Extraordinária



3º RTD / RPJ

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativa, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em Ata única.

ART. 15º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada 02 (dois) meses e uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal

ART. 16º - A Assembléia Geral será realizada quando convocada:

I- Pela Diretoria

II - Pelo Conselho Fiscal e

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ART. 17 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (08) dias.

ART. 18º - A Diretoria será constituída por um presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esporte.

ART. 19º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

ART. 20º - A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em Ata em Assembléia Geral.

§ 1º - Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 2º - Cabe a Diretoria aplicar integralmente às rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento institucionais no território nacional.

ART. 21º - Compete a Diretoria:

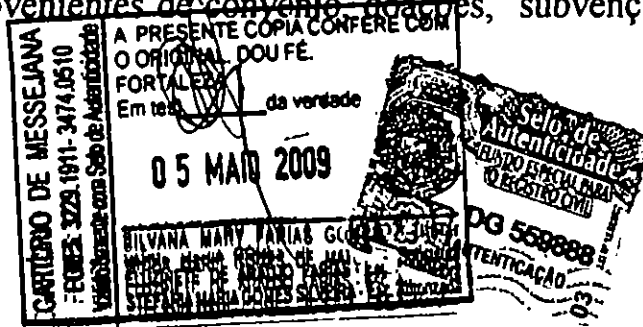
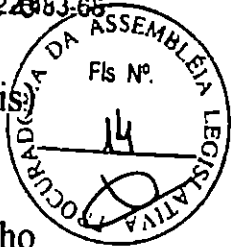
I - Executar os programas aprovados pela Assembléia Geral

II- Elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual

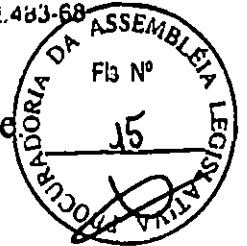
III - Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum

IV - Reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal.

V - Administrar os recursos provenientes de convênio, doações, subvenções e arrecadação da entidade.



3º RPJ
João Augusto da Silva
CPF. 356 822.483-68



ART. 22º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

ART. 23º - Compete ao Presidente:

- I- Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente
- II- Executar e fazer cumprir o Estatuto
- III- Presidir a Assembléia geral
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
- V- Assinar juntamente com o Tesoureiro: cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamento, contratos de operações de crédito e outros títulos de crédito
- VI- Assinar com o Secretário as Atas das Assembléias gerais e correspondências
- VII- Constituir as delegações incumbidas de representar a Liga
- VIII- Coordenar as providências referentes a preparação do calendário anual referente aos eventos culturais, sociais, esportivos e beneficentes, como também tabelas dos campeonatos ou torneios da Liga.
- IX- Constituir os departamentos culturais, sociais e esportivos da Liga
- X- Constituir a Junta Disciplinar Desportiva (JDD) da Liga

ART. 24º - Compete ao Vice - Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- II- Assumir o mandato no caso de vacância até o término, e
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário

ART. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

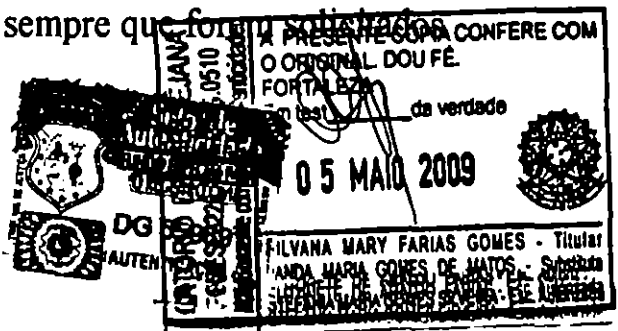
- I - Responder pela administração da secretaria
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia geral e redigir as Atas e outros documentos
- III - Dar publicidade às notícias das atividades da Associação
- IV - Cuidar dos arquivos da Associação e manter em dia as correspondências
- V - Assinar com o Presidente as Atas das reuniões das Assembléias Gerais e as correspondências.

ART 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término: e
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário

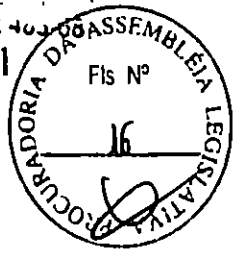
ART 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II - Pagar as contas apresentadas pelo Presidente
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado



3º RPD / RPJ

CPF: 356.822.403



IV - Assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral

VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal

VII - Manter o numerário em estabelecimento de crédito

ART. 28º - Compete ao Segundo tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

II - Assumir o mandato, em vacância até o seu término

III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro

ART. 29º - Compete a Assessoria de marketing:

I - Cuidar da divulgação das atividades da Associação bem como a impressão de boletins e jornais quando for o caso,

II - Promover eventos para arrecadar fundos com o intuito de dinamizar as atividades sociais, educativas, culturais e esportivas.

ART. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar despesas realizada pela Diretoria;

II - Examinar os livros de escrituração da Associação

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito

IV - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria

V - Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro o balancete financeiro semestral e anual,

VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens,

VII - Convocar a Assembleia Geral sempre que houver dúvida das despesas apresentadas da Diretoria ou que a mesma se obtenha em prestar os esclarecimento necessários.

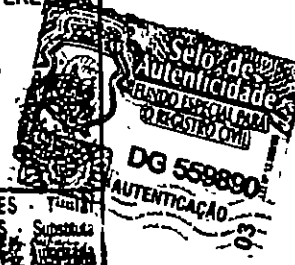
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ART. 32º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem a dirigentes e associados.

CARTÓRIO DE MESSEJANA
FONES: 3229.1911-3474.0510
Validade: 05/05/2009

A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL DOU.FÉ.
FORTALEZA
Em test. de verdade
05 MAIO 2009

SILVANA MARY FARIAS GOMES - Titular
EDSON MARY PEREIRA DE MATOS - Substituta
SUELI MARY GOMES SILVA - Substituta



ART. 33º - A Entidade " não remunera", nem concede benefícios por qualquer forma ou titulo, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

ART. 34º - Os membros da Associação estarão sujeitos as seguintes penalidades.

ADVERTÊNCIA: Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;

SUSPENSÃO: Quando reincidirem nas faltas acima citadas, ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento da Associação.

EXCLUSÃO: Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando fizerem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

ART. 35º - Todo e qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltar a um número de cinco (05) reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente respectivo.

CAPÍTULO IV DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

ART 36º- A junta Disciplinar Desportiva será constituída de três (03) auditores efetivos e um (01) suplente nomeados pelo Presidente da Liga para cada competição, tendo organização, administração, funcionamento e competência previstas na Legislação Desportiva e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

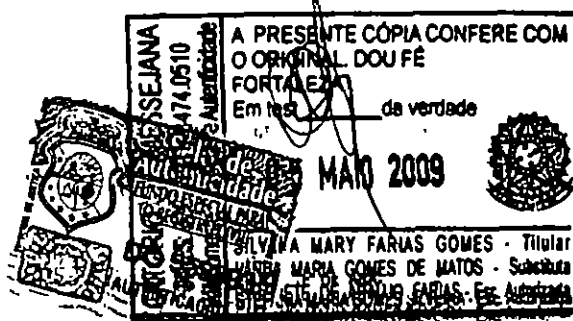
ART 37º - O mandato da junta Disciplinar Desportiva (JDD) será igual ao da Diretoria e Conselho Fiscal

CAPITULO V DOS DEPARTAMENTOS

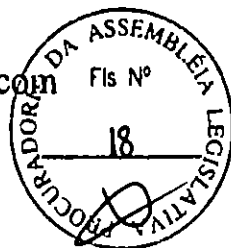
ART 38º- Os Departamentos da Liga funcionarão com órgãos auxiliares de execução das atividades da Liga e seus diretores serão escolhidos pelo Presidente, respeitando a competência dos poderes da Federação.

ART 39º- *Constituem Departamentos da Liga:*

- a) Administrativo/ financeiro
- b) Esportivo
- c) Social
- d) Cultural
- e) Pedagógico



3º RTD/RPJ
José Paulo da Silva
Escrevente
CPF 350.622.400-2



- f) Propaganda e marketing
- g) Patrimônio
- h) Arbitro

ART. 40º- O mandato de cada Diretor de Departamento será coincidente com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal

§ 1º- É vedado exercer simultaneamente:

- a) As funções de membro da Junta Disciplinar Desportiva e Departamentos
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 41º - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de sessenta (60) dias, mediante a publicação do edital e ocorrerá no dia do término da Diretoria em exercício.

ART. 42º- O Edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I- Horário e data de eleição
- II- Local da votação
- III- Pregão para registro das chapas concorrentes além de local e horário para registro

ART. 43º- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos através do voto secreto (quando houver mais de uma chapa inscrita) ou por aclamação (quando apenas uma chapa inscrita).

ART. 44º- São condições indispensáveis para o associado participar do processo eleitoral, sendo votado e votando:

- I- Ser inscrito como associado há mais de trinta (30) dias
- II- Estar quites com as obrigações sociais e com a tesouraria.

ART. 45º- Concorrendo mais de duas (02) chapas num mesmo processo eleitoral a eleição somente será resolvida em turno único e uma das chapas atingir acima de cinquenta por cento (50%) dos votos válidos do pleito.

ART. 46º- O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composto de um (01) Presidente, um (01) secretário e um (01) representante de cada chapas concorrentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

ART. 47º- Nenhum candidato poderá ser membro da comissão:

ART. 48º- Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:

- I- Os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda os por afinidade;
- II- Os membros da Diretoria em exercício



ART. 49º- Não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas será anulada a eleição.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO, FINANÇAS E RENDAS

ART. 50º- O Patrimônio da Associação será constituído de:

I - Doações, legados. Contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações.

ART. 51º- Constituem receitas da associação:

I - Contribuições provenientes de convênio, acordos, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;

II - Contribuições dos associados

PARÁGRAFO ÚNICO - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

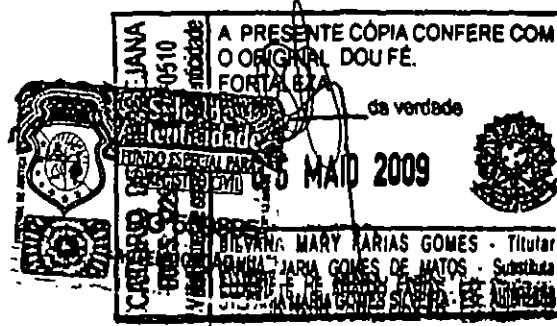
ART. 52º- No caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no CNAS.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 53º- As infrações disciplinares do regulamento e leis em vigor sem prejuízo das sanções a cargo da justiça desportiva darão causa as seguintes penalidades de índole administrativa:

- a) Advertência
- b) Repreensão escrita
- c) Suspensão
- d) Eliminação
- e) Destituição
- f) Desligamento temporário ou definitivo
- g) Intervenção
- h) Desfiliação

ART. 54º- Fica assegurado ao associado indiciado por falta administrativa ou outra, o direito do contraditório e ampla defesa, por intermédio de recurso cabível com pedido de reconsideração, dirigido ao presidente da Liga o qual formalizará e levará o assunto a Assembleia geral para decisão do ato.



ART 55º- A liga poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, em Segunda convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em Segunda convocação com qualquer numero de associados, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades de acordo com o código Civil Brasileiro.

ART. 56º- O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer numero.

ART. 57º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

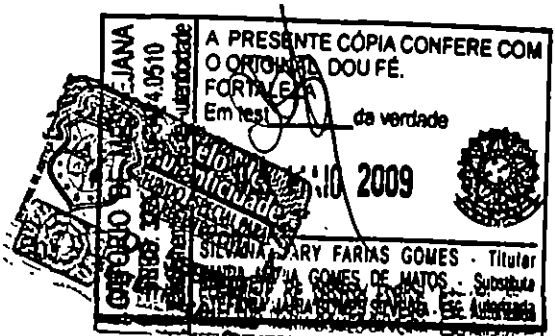
ART. 58º- O regimento Interno da Liga será criado posteriormente pela Assembleia Geral de modo que a Liga alcance seus objetivos.

ART. 59º- O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

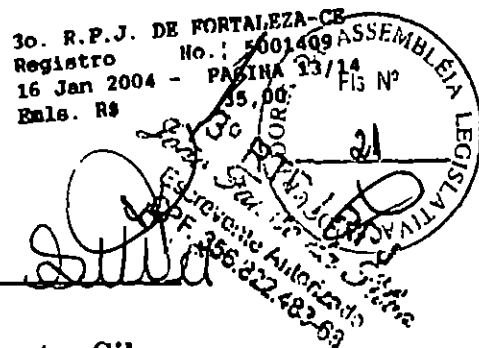
APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EM 22 de SETEMBRO DE 2003

ADVOGADO: Francisco da Costa Rodrigues OAB 7955

[Handwritten signature]



1º DIRETORIA



Francisca Flavia dos Santos Silva

Presidente da LECBP - Francisca Flavia dos Santos Silva

RG: 98002003709 - CPF: 646579903-06

Profissão: Secretária Estado Civil: Solteira

Rua: M, 711 - Parque Montenegro II - B. Itaperi - Fortaleza-CE

Maria Aurelane Fernandes Santana

Vice - presidente da LECBP - Maria Aurelane Fernandes Santana

RG: 2000010212940 - CPF: 726452533-34

Profissão: Radialista Estado Civil: Casada

Rua: M, 711 - Parque Montenegro II - B. Itaperi - Fortaleza-CE

Maria Silvia Cavalcante Albuquerque

Secretário Geral da LECBP - Maria Silvia Cavalcante Albuquerque

RG: 280358-81 - CPF: 232173163-04

Profissão: secretária Estado Civil: casada

Rua São Tomas de Aquino, 680- Conj. - Barroso II- B. Passare - Fortaleza CE

Maria do Rosário Cardoso de Sousa

Secretário da LECBP - Maria do Rosário Cardoso de Sousa

RG: 3048373-96 - CPF: 659302153-91

Profissão: Promotora de vendas Estado Civil: Solteira

Rua V casa 29- Conj. Barroso II - B. Passare- Fortaleza-CE

Hildebrando Holanda Albano Júnior

1º Tesoureiro da LECBP - Hildebrando Holanda Albano Júnior

RG: 920060456-30 CPF: 679439853-20

Profissão: Educador Estado Civil: Casado

Rua: M casa 711 Parq. Montenegro II - B. Itaperi, - Fortaleza-CE

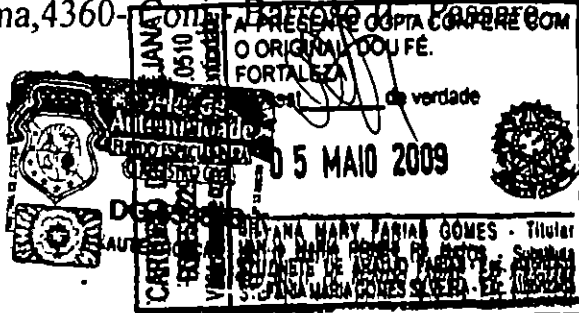
Daniele Mendes de Moraes

2º Tesoureiro da LECBP - Daniele Mendes de Moraes

RG: 96002741584 - CPF: 658106313-15

Profissão: Secretária Estado Civil: Solteira

Rua : Regina de Fátima, 4360- Conj. Barroso II- B. Passare - Fortaleza-CE



Jhones Fernandes Santana

Presidente Conselho Fiscal da LECBP - Jhones Fernandes Santana

RG: 97002000850 - CPF: 658102013-34

Profissão: Motorista Estado Civil: Solteiro

Rua Regina de Fátima, 4360 - Conj. Barroso II - B. Passaré - Fortaleza-CE



Francisco Edilberto Barros

2º membro Conselho Fiscal da LECBP - Francisco Edilberto Barros

RG: 9801300044-85 - CPF: 660214483-91

Profissão: Assistente de vendas Estado Civil: Solteiro

Rua V casa 40- Conj. Barroso II - B. Passaré - Fortaleza-CE

Valdelice da Silva Ferreira

3º membro Conselho Fiscal da LECBP - Valdelice da Silva Ferreira

RG: 96002700292 - CPF: 822600103-00

Profissão: Auxiliar de enfermagem Estado Civil: Casada

Rua: C casa 3880 - Conj. Barroso - B. Passaré - Fortaleza-CE

Raimundo José de Albuquerque

Diretor de Esportes da LECBP- Raimundo José de Albuquerque

RG: 1.102.33 CPF: 1084529408-02

Profissão: Gerente Comercial Estado Civil: Casada

Rua: São Tomas de Aquino, 680 -Conj. Barroso- B. Passare- Fortaleza-Ce

ELINETE PEREIRA CAVALCANTE

Assessora de Markentig - da LECBP- Elinete Pereira Cavalcante.

RG: 2001002192542 - CPF: 78189292315

Profissão: Secretária Estado Civil: Solteira

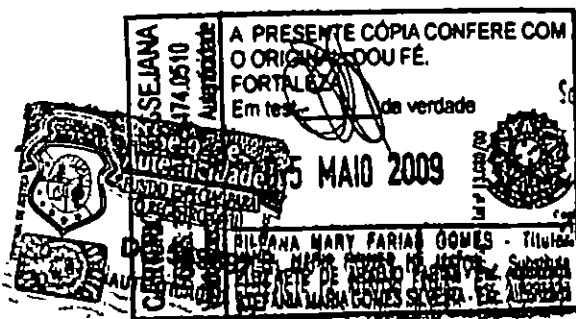
Rua: Dep. Matoso Filho- 198 B. Antônio Bezerra Fortaleza - Ce

Raimunda Paula P. de Mendeiros

Assistente de Marketing - da LECBP- Raimunda Paula pinheiro de Mendeiros. RG: 99016378722 - CPF:230780733-00

Profissão: Gerente Comercial Estado Civil: Solteira

AV:02 de Maior.1305 - B. Jardim União- Fortaleza- Ce



Selo de Autenticidade

11

563413

Tribunal do Juízo

Província: 88/87

CARTÓRIO MEL	v. ofício
emolumento	3,16
FEDMOJU	1,75
ACM	0,09
2º. SM	3413
Voto	2
Total com selo de autenticidade	



LECBEP. LIGA ESPORTIVA CULTURAL E
BENEFICENTE DO PASSARÉ

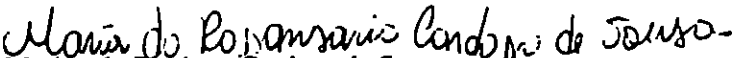
RELATORIO DE ATIVIDADES 2008.

AÇÃO	PARCEIROS E CONTEÚDO	OBJETIVO	QUANTIDADE	PUBLICO ALVO	BENEFICIADO
Educação	SEDUC *Recreação, cânticos, pintura, colagem. *Objetivo: Memorizar, alegria as crianças, ver o desenvolvimento em coordenação Instrutor e pedagogos e voluntários	*Melhorar a auto estima e qualificar para o mercado de trabalho	*Alfabetização de jovens adultos *palestras educativa 04 turmas de 15 alunos, duas horas por aula, 03 vezes por semana (anual)	Jovens e adultos	40 40
Cursos	• PMF • SETE Apostila do curso, instrutores da instituição.	Qualificar e gerar empregos e renda	* garçom *manicora Duas horas aula três vezes por semana trimestral.	Adolescente e adultos.	18 19
Cultura	*PMF *SECULT Tintas guaches, Cartolina coloridas, Apostila e instrutor Voluntário.	Proporcionar Desenvolvimento a leitura e a arte.	Teatro de fantoche, leitura dinâmica. 01 hora de aula, 02 vezes por semana. Mensal.	Crianças e Famílias	20 10
Esportes e Lazer	*SESE E SEJUV Instrutores Voluntários materiais Esportivos da instituição.	* tirar da ociosidade e no uso indevido das drogas.	Oportunidade as crianças na participação dos eventos esportivos. 01 hora, 03 vezes por semana	Crianças e Adolescentes	100

Oficina de divulgação de políticas públicas de direitos sociais	• CONSELHO TUTELAR ASSISTENCIA SOCIAL OAB	Instrumentalizar O Cidadão Sobre Os Direitos E Deveres	LOAS ECA LDB Estatuto do idoso 01 hora atendimento 02 vezes palestras e orientações	Famílias	60
TOTAL					604

Fortaleza 30 de Dezembro 2008.


Maria Aurlane Fernandes Santana
Presidente


Maria do Rosário Cardoso de Sousa
1º Secretária



LECBEP. LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ

BALANÇO FINANCEIRO ANO 2008

HISTORICO	RECEITAS	HISTORICOS	DESPESAS	SALDO
Associados	R\$ 300,00	Aluguel da sede	R\$ 300,00	
Bingos	R\$ 100,00	Luz	R\$ 100,00	
Eventos	R\$ 70,00	Água	R\$ 70,00	
Total	R\$ 470,00		R\$ 470,00	R\$ 00,00

Maria Aureliane F. Santana
Maria Aureliane Fernandes Santana
Presidente da Lecbep

Zedequio
Zedequio saralva Queiroz Filho
Contador CRC.010545-08

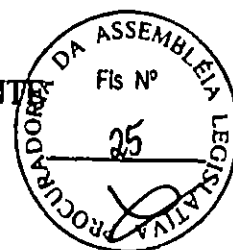
Francisca Flavia dos Santos Silva
Francisca Flavia dos Santos Silva
Presidente do Conselho Fiscal

Fortaleza 30 de Dezembro 2008.





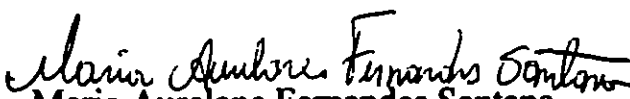
LECBEP. LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE
DO PASSARÉ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solitação de Utilidade Pública Estadual, que a Liga Esportiva Cultural e Beneficente do Passaré, não recebeu Subvenções no período de sua fundação 22/09/2003 ao período de solicitação deste processo 31/03/09.

Fortaleza, 31 de março de 2009.


Maria Aurelane Fernandes Santana
Presidente da LECBEP



**LECBEP. LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE
DO PASSARÉ**

1. NOME DO ALUNO

2. ENDEREÇO DO ALUNO

3. DATA



**LECBEP. LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE
DO PASSARÉ**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de Atividades e o Balanço anual de 2008 da Liga Esportiva Cultural e Beneficente do Passaré, afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvido por esta Organização não Governamental, conforme preceitua o & 2º do artigo 2º Lei Estadual nº. 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no diário oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 31 de março de 2009.

De Acordo:

A comissão de Finanças: Membros do Conselho Fiscal.

Flávia dos Santos Silva
Francisca Flavia dos Santos Silva

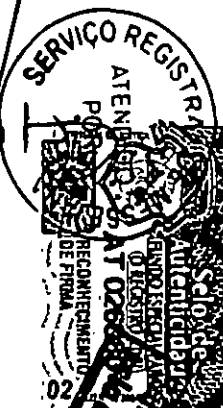
Francisco Edilberto Barros
Francisco Edilberto Barros

Marcos Antonio Silva dos Santos
Marcos Antonio Silva dos Santos

**MORAIS
CORREIA**

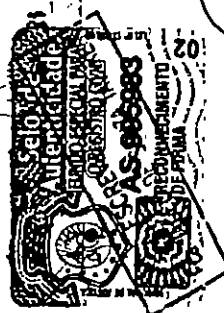
Rua: V, 101, Passaré. CEP: 60.105.618
Tel. (85) 8875.0991- 9619.3646
e-mail: lecbeporg@hotmail.com
CNPJ: 06.105.618/0001-00

ECREVENTE
Fa JACELI DE SOUZA TAVARES



SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA. (85) 32791911
Reconheço por semelhança a firma de
FRANCISCA FLAVIA DOS SANTOS SILVA
a qual confere com o padrão registrado neste cartório. Dou fé.
Fortaleza-Messejana, 15 de abril de 2009

STEFANIA MARTINS DOS SANTOS
Escritor de Mesa
Scriba Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA
Messejana - Fortaleza
Em testemunho da verdade



17 ABR. 2009

SANTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Marechal Rondon, 676

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma
MARCEL Y
Araújo - O S.
SAN-O-S

Dou fe. Fortaleza, _____ de _____ de _____
Em testemunho _____ **17 APR 2018**

Tato... [Signature] ...Correia
[Stamp]

VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

para a CTC, tudo de acordo com o Anexo I, do edital por um período de 12 (doze) meses. DA REVISÃO. Fica revisado em 0,195% os preços da cláusula 5ª, intitulada "Do Preço e das Condições de Pagamento", passando a vigorar da seguinte forma: Dá-se a este contrato o preço unitário de R\$ 1,7468 por litro de combustível, óleo diesel. DA INALTERAÇÃO: Permanecem inalteradas as cláusulas não modificadas. FUNDAMENTAÇÃO. O presente Aditivo ao Contrato, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA: Fortaleza, 14 de janeiro de 2008. ASSINAM: Dr. João Batista Silva de Oliveira - DIRETOR - PRESIDENTE DA CTC e os Srs. Carlos Eduardo Duff da Motta e Nivaldo Bitencourt - GERENTE REGIONAL DE CONSUMIDORES DO NORDESTE e GERENTE DE VENDAS A CONSUMIDORES DE FORTALEZA DA EMPRESA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA respectivamente e TESTEMUNHAS: Jeanser Perez Teixeira Maciel e Anice Bardawl Campos.

PODER LEGISLATIVO

ATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9342 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente João Cavalcanti Neto - Joãozinho

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO CAVALCANTI NETO - JOÃOZINHO, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 11 de janeiro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9343 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar resíduos da contribuição de iluminação pública e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da contribuição de iluminação pública, instituída pela Lei nº 8.678, de 31 de dezembro de 2002, com gastos relativos à engenharia, à fiscalização e à educação de trânsito e às obras de infra-estrutura viária. Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo referem-se aos resíduos da contribuição de iluminação pública. Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º deverá obedecer aos seguintes limites: I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação da contribuição de iluminação pública poderão ser utilizados com o custeio de engenharia, fiscalização e educação de trânsito; II - 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação da contribuição de iluminação pública poderão ser utilizados com o custeio de iluminação pública.

iluminação pública indicar o limite real da despesa referida no art. 1º desta Lei, respeitando o art. 2º. Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2007. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 11 de janeiro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9344 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva Cultural e Beneficente do Passaré.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 11 de janeiro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9345 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

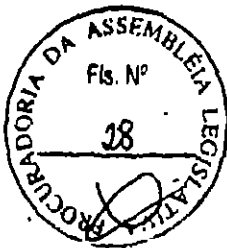
Institui a Semana Patativa do Assaré, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana Patativa do Assaré. Parágrafo Único - A semana a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A semana de que trata esta lei será comemorada do dia 5 a 15 de julho de cada ano, espaço de tempo em que incide o dia 8, data em que se comemora o aniversário do falecimento de Antônio Gonçalves da Silva (Patativa do Assaré). Art. 3º - no decorrer da Semana Patativa do Assaré haverá apresentação de poesias do poeta homenageado, a leitura de suas obras, além de outras atividades culturais e intelectuais que incentivem o conhecimento sobre Patativa do Assaré. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo firmar convênio de patrocínio com órgãos ligados à cultura do Município. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 11 de janeiro de 2008. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI Nº 9346 DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Obriga a afixação de cartazes e/ou painéis, contendo a Lei Maria da Penha, nos transportes, repartições e estabelecimentos que menciona, na for-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
32ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
☐ Encaminhe-se à Comissão
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 14, 10, 2009 / Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 14 de 10 de 9
Joaquim

De acordo com art. 123
Do R. Lukens encaminha-se a
Comissão Constitucional,
Justiça, e Redação
Em 1 / 1
Presidente



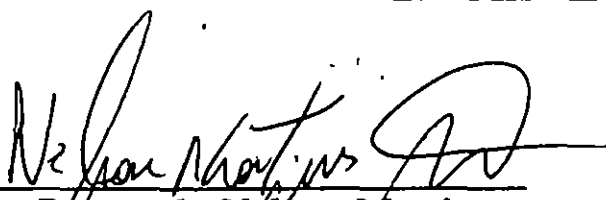
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei **Nº 241/2009**

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 14 / 10 / 09

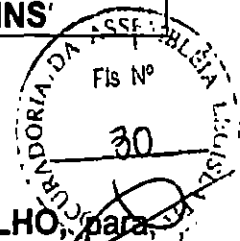

Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR

Assinatura do(a) Coordenador(a)
Assinatura das Consultorias Técnicas
Assinatura da Procuradoria
Assinatura do(a) Relator(a)

14 / 10 / 09

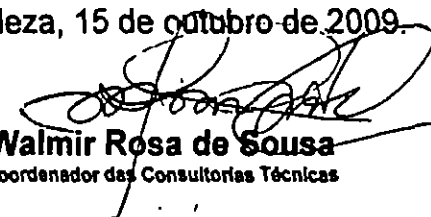
JOSE DE FÁTIMA
Procurador
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CE

Projeto de Lei n.º	241/2009
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS



Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da Dr(A) JACQUELINE QUEZADO GONÇAL-
VES, proceder análise e emitir parecer.

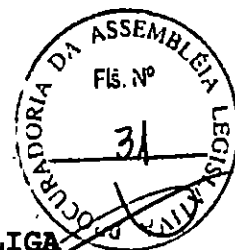
Fortaleza, 15 de outubro de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER Nº LO. 00451/09
PROJETO DE LEI Nº 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 241/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Martins, que Considera de Utilidade Pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré – LECBP.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

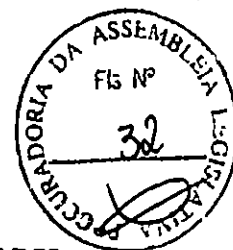
“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública À Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré – LECBP, entidade civil sem lucrativos, com sede à Rua 5, 101, Bairro Passaré, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER Nº LO. 00451/09
PROJETO DE LEI Nº 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"



PARECER N° LO. 00451/09
PROJETO DE LEI N° 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

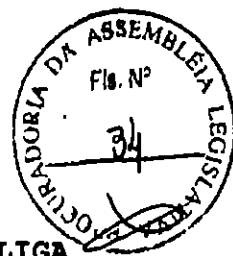
(.....)

III – leis ordinárias"

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

PARECER N° LO. 00451/09
PROJETO DE LEI N° 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LÉCBP.



(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."

(.....)

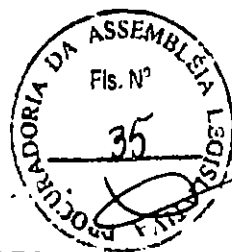
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas



PARECER N° LO. 00451/09
PROJETO DE LEI N° 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade

PARECER Nº LO. 00451/09
PROJETO DE LEI Nº 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



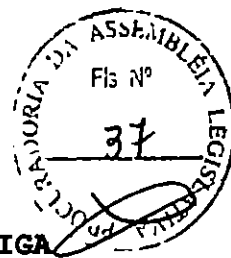
Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas "Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 06);

PARECER N° LO. 00451/09
PROJETO DE LEI N° 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



b) *Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 05);*

c) *Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (ver fls.17, artigo 33º do Estatuto da Associação); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (ver fls.19 , art. 52 do Estatuto da Associação);*

d) *As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no*



ano anterior à formulação do pedido (fls. 23), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (fls. 24) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

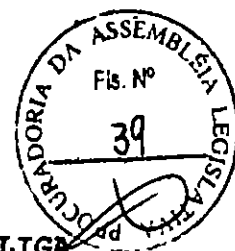
e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 03a à 03m);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 05);

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 03a à 03m)

PARECER Nº LO. 00451/09
PROJETO DE LEI Nº 241/2009
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ -
LECBP.



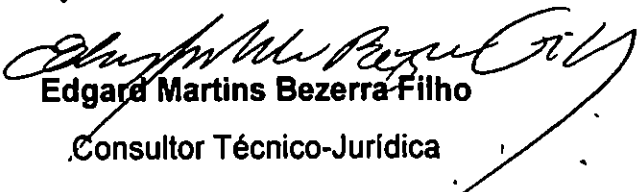
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré – LECBP.. :

CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.*

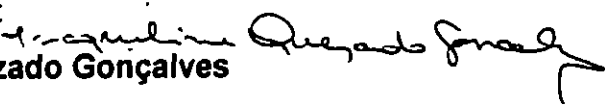
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2009.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídica

Assessorado por:

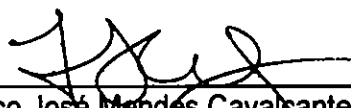


Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 30 de outubro de 2009.

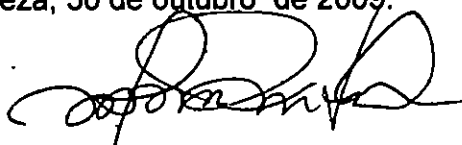


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

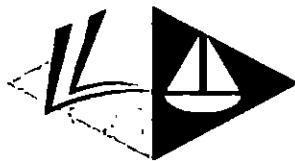
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 30 de outubro de 2009.



- Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
Procuradoria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 241 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sergio Aguiar

Comissão de Justiça, em 03 de NOVEMBRO de 2009

PARECER

Segue em Anexo

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 25 de NOVEMBRO de 2009

Wilson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 241/2009

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Dep. Ronaldo Martins, que considera de Utilidade pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré – LECBP.

A Procuradoria da Casa Legiferante ao analisar, sobretudo, os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa, manifestou-se favoravelmente à presente proposição. Verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré – LECBP.

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto de lei, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

É o parecer



SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de dezembro de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 12 de dezembro de 2009

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 241/09

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO
PASSARÉ - LECBP.**

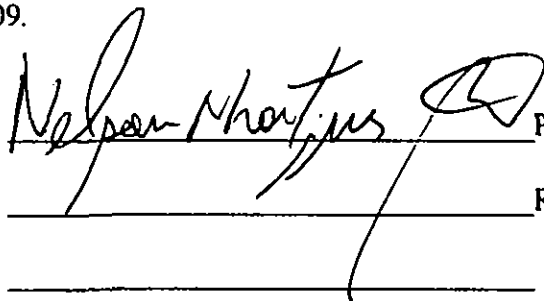
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré - LECBP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua V, casa 101, Barro Passaré, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de dezembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

1.3) Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 21 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14543 de 21.12.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
ESPORTIVA, CULTURAL E BENEFICENTE DO
PASSARÉ - LECBP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Liga Esportiva, Cultural e Beneficente do Passaré - LECBP, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua V, casa 101, Bairro Passaré, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de dezembro de 2009.

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 234 DE 2/12/9

ferreira

LEI Nº 14.541 de 21/12/9

PUBLICADA EM 28/12/9

Silveira

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/12/10

ferreira